



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

PL. Nº 146-4

ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRMÃ DOROTHY- CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prudente de Moraes N.º 850, inscrita no CNPJ sob nº 45.318.789/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Antônio Miguel Serafim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRMÃ DOROTHY**, com sede no Sítio Santa Adélia, lote 141 - Assentamento Boa Sorte, em Restinga, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.289.847/0001-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 35.973,82 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fls. Nº 147-4

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qde.	Unid	Descrição	Preço unitário	Preço total
2	500	KG	ABACAXI - Produto nacional, de primeira qualidade, firme e intacto; tamanho médio, aproximadamente 1,2 quilogramas; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. UNIDADE DE FORNECIMENTO: kg	4,37	2.185,00
3	100	KG	ABOBRINHA - Produto nacional, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: kg	2,66	266,00
7	200	KG	ALHO - Produto de boa qualidade, selecionado, branco, bem desenvolvido, com bulbo inteiriço, firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem apropriada, resistente; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (DECRETO 12486 de 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	18,00	3.600,00
13	400	MÇ	CEBOLINHA - O maço deve pesar em torno de 200g.	2,28	912,00
15	200	KG	CHUCHU - Produto bem desenvolvido, fresco, de primeira qualidade, compacto, firme; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; livre de enfermidades, materiais terrosos; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	3,23	646,00
16	300	BAN DEJA	COUVE - Produto processado (cortado), higienizado e embalado em bandejas contendo 200G.	3,91	1.173,00
20	100	KG	LIMÃO	3,19	319,00
21	609	KG	MAMÃO FORMOSA - Produto de primeira qualidade, fresco, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvido, com 80%- 90% de maturação; tamanho e coloração uniformes; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO) 12486 DE 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	4,68	2.850,12
24	1500	KG	MEXERICA	3,96	5.940,00
32	350	MÇ	SALSINHA - O maço deve pesar em torno de 200g.	2,43	850,50
33	2000	KG	TOMATE - Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: kg	4,82	9.640,00
35	1870	KG	BANANA PRATA II - Produto de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG.	4,06	7.592,20
TOTAL R\$				35.973,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fl. Nº 148-10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0212 2190 0000 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 188

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0212 2190 0000 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 189

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 362 0219 2210 0000 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 198

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 362 0219 2210 0000 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 200

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 364 0225 2220 0000 Manut Ensino Superior
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 209

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0212 2200 0000 Manut Merenda Escolar Creche
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 215

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0212 2200 0000 Manut Merenda Escolar Creche
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 216

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

*Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

*Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

*Fiscalizar a execução do contrato;

*Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fl. Nº 150-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

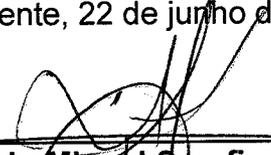
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Corrente, 22 de junho de 2018.



Antônio Miguel Serafim
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS E DA
AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IRMÃ DOROTHY
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Adela Aparecida Porto

RG: 40.106.449-9

2- Nathalia Melo de Oliveira

RG: 44.940.703-2



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS
E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IRMÃ DOROTHY

Contrato nº: 063/2018

Licitação: CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME
§1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE
JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 22 de junho de 2018.

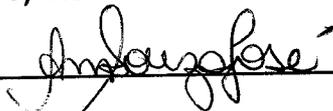


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fls. Nº 152-4

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

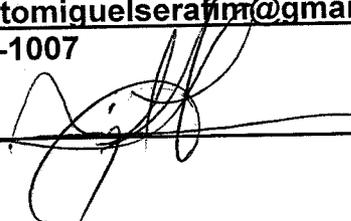
Nome: Ângela Maria de Souza José
Cargo: Secretaria Municipal de Educação
CPF: 135.868.348-45 RG: 22.971.211-13
Data de Nascimento: 06/08/1971
Endereço residencial completo: Rua Firmino Franco, 663 – Centro Monte Alegre –
Ribeirão Corrente/SP
E-mail institucional: educacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 9.9258-3004

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

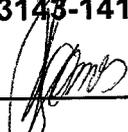
Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Miguel Serafim
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 926.482.828-15 RG: 10.673.496-9
Data de Nascimento: 02/01/1959
Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão
Corrente/SP
E-mail institucional gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitomiguelserafim@gmail.com
Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Jean Gomes as Silva
Cargo: Presidente da Associação
CPF: 217.459.858-24 RG: 25.850.230
Data de Nascimento: 10/07/1978
Endereço residencial completo: Sítio Santa Adélia, 141 – Restinga/SP
E-mail institucional: agriculturafamiliar.nutricampo@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 3143-1416/ (16) 9.9264.4509

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.